



MEMORANDO	
Data:	24 de novembro de 2025
Memo GAB nº:	187 /2025
De:	Departamento de Nutrição
Para:	Comissão de Apoio do Pregão
Assunto:	Ref. Pregão Eletrônico n. 90.135/2025 - Lote/Grupo 02 – Análise Técnica
PA	Processo n. 15.684/2025

Trata-se do pedido de Análise Técnica em face aos procedimentos de julgamento do Lote/Grupo 02 – inabilitação técnica, Pregão Eletrônico n 90.135/2025, cujo objeto é a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, CARNES E CEREAIS) PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para o alunado da rede municipal de educação, para atender as necessidades da Secretaria de Educação (SEDUC) no ano letivo de 2026.

Em tempo, quanto da análise técnica que concerne ao Lote/Grupo 02, LATICÍNIOS, a empresa NOVA PIX COMERCIO E SERVIÇO LTDA apresentou documentação do item 21, IOGURTE NATURAL SEM LACTOSE fora das especificações descritas do objeto. Como não foi apresentado Ficha Técnica do produto, o corpo técnico do Departamento de Nutrição, após simples consulta do produto no site do fabricante de marca nacionalmente conhecida, <https://www.itambe.com.br/portal/produto/iogurte-liquido-zero-batido-170g>, pode constatar que o item apresenta lista de ingredientes incompatíveis com a denominação iogurte natural, segundo a IN MAPA nº 46/2007 que define os ingredientes permitidos para o uso da identificação iogurte natural, fato corroborado pela própria descrição do produto pelo fabricante, onde não menciona a expressão iogurte natural em sua rotulagem.

Em análise à documentação apresentada para o item 22, MANTEIGA, verifica-se que o produto é “manteiga de primeira qualidade”, enquanto o edital exige a apresentação de “manteiga extra”. Conforme a IN MAPA nº 68/2006, que estabelece o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade da Manteiga, define que a manteiga extra é a categoria de melhor qualidade prevista na legislação, não cabendo interpretação ampliativa, substituição ou aceitação de produto de categoria inferior. Portanto, não é possível aceitar o produto ofertado devido a incompatibilidade com as exigências estabelecidas na descrição do item.



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

Cumpre destacar que uma das formas iniciais de garantir celeridade a aquisição e o fiel cumprimento do edital, se dá pela exigência da entrega das Fichas Técnicas ou Catálogos dos produtos, cabendo ao licitante observar todos os itens exigidos em respeito aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, eficiência e todos os princípios que norteiam o certame, porém, pelas Fichas/Documentação analisadas, restaram comprovadas as suas desconformidades e consequentes reprovações.


Bruno Valverde
Coordenador de Nutrição
CRN 2003100269
PMNF - Mat 107.315
Coordenador de Nutrição Escolar


Elisa Rodrigues Bastos
Nutricionista
CRN 4-24102636
PMNE-Mat. 301346

Corpo Técnico


Manuela Carestato Faria
Nutricionista
CRN 4 15100955
PMNF Mat 116.28